Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8649/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/5998/2015
PROTOCOLO	:	1585602
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2015
EMPRESA ADJUDICADA	:	EQUIMAPE MÓVEIS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 86/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS NOVAS INSTALAÇÕES DO PROCON
VALOR INICIAL	:	R$ 38.011,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 86/2014 e da formalização e adesão da Ata de Registro de Preços n. 1/2015 (1ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã e a empresa adjudicada Equimape Móveis Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de material permanente de escritório, para atender as necessidades das novas instalações do PROCON.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 5789/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e adesão da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 13824/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei n. 8.666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 86/2014, e da formalizaçao da Ata de Registro de Preços n. 1/2015 (1ª fase), conforme o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela intimação do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar as contratações decorrentes.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs